



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2025

**RECONHECE MODALIDADES DE PESCA
COMO PRÁTICA ESPORTIVA E
CULTURAL NO MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade com redação final, na sessão ordinária do dia 23/06/2025, a Projeto de Lei 28/2025, de autoria do Poder Legislativo - **RECONHECE MODALIDADES DE PESCA COMO PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI 28/2025

**RECONHECE MODALIDADES DE
PESCA COMO PRÁTICA ESPORTIVA
E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Anchieta ES, a pesca com tarrafa, pesca de linha como prática esportiva, cultural e de lazer, respeitada a legislação ambiental vigente.

Art. 2º A prática da pesca com tarrafa, pesca de linha, para fins desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – ser exercida por pessoa física, de forma amadora, recreativa e sem fins comerciais;

II – utilizar exclusivamente tarrafa de arremesso manual, estendendo de forma não comercial e artesanal na pesca de linha, sem emprego de embarcações motorizadas ligadas no ato da pesca, somente sendo liberado embarcações para o trajeto do pescador.;

III – respeitar os períodos de defeso e as normas de proteção às espécies nativas e ao meio ambiente;

IV – priorizar a preservação dos recursos naturais e dos ecossistemas aquáticos locais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – valorizar a pesca artesanal e suas manifestações culturais tradicionais;
- II – fomentar o turismo ecológico e esportivo no município;
- III – promover a educação ambiental e o uso sustentável dos recursos hídricos;
- IV – incentivar a realização de eventos esportivos e culturais relacionados à pesca esportiva cultural.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – estabelecer áreas apropriadas para a prática da pesca com tarrafa e pesca de linha como esporte;
- II – firmar parcerias com entidades ambientais, esportivas e culturais para difusão e regulamentação da atividade;
- III – apoiar e promover torneios, oficinas e atividades educativas voltadas à pesca esportiva artesanal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 24/06/2025.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003900320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 24/06/2025 16:55

Checksum: **9C8EF294EA6DB563C79951270BAB2B8106234417A9D92F68542841CA6E7AEC17**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 25/06/2025 07:19

Checksum: **83B1FEEEBAD76625BCAD9FB EF09AF69326EC4D47CC3CFA3D98D30E0989C97DFA**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 25/06/2025 13:53

Checksum: **F2F3AF39A8B580332FA783EF612AA247DBAACF12E1872F04477473C55814AC22**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.